



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.770	010	

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.770

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.942.460,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais), visando atender às despesas com inclusão do Programa de Liquidação de Débitos de Exercícios Pretéritos - Despesas de Exercícios Anteriores, na Secretaria Municipal de Fazenda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
03.01.04.122.1001.4005	3.3.90.92.00.200	R\$ 9.942.460,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.942.460,00</b>

**Art. 2º** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no art. 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa Manutenção da SMEL - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa de Operacionalização do Parque Aquático - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa de Operacionalização do Estádio General Raulino de Oliveira da SMEL; do Programa Campanhas Publicitárias - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa Estratégia Inteligente de Monitoração - outros serviços de terceiros pessoa jurídica da SECOM; Programa Tarifa Comercial Zero - obras e instalações da SMDet; do Programa Modernização da Administração Tributária e Gestão - equipamentos e material permanente da SMF; do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMMA - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa Gestão e Desenvolvimento do Zoológico - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - obras e instalações - equipamentos e material permanente, do Programa Proteção e Bem Estar do Animal - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa Gestão e Desenvolvimento do Parque - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa de Criação de Áreas Protegidas - material de consumo, do Programa Inventário da Arborização Urbana - material de consumo- outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa de Recuperação Ambiental do Lixão - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa da Coleta Seletiva - material de consumo - obras e instalações da SMMA; do Programa de Manutenção e Operacionalização SMIDH - outros serviços de terceiros pessoa jurídica da SMIDH; do Programa Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial - outros serviços de terceiros pessoa jurídica da SMA; do Programa de Manutenção e Operacionalização do GEGOV - outros serviços de terceiros pessoa jurídica da GEGOV, do Programa de Manutenção e Reforma dos Equipamentos - obras e instalações da SMAC; do Programa Escola Tem Cultura - material de distribuição Gratuita - outros serviços de terceiros pessoa física - outros serviços de terceiros pessoa jurídica da SMC; do Programa Manutenção e Operacionalização da PGM - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; do





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.770	011	

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.770

Programa Operacionalização e Modernização do Transporte - equipamentos e material permanente da STMU; do Programa Atividades Operacionais da Guarda - material de consumo da GM; do Programa Manutenção e Reforma e Ampliação de Próprios Municipais - obras e instalações, do Programa VR Limpa - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa Conservação, Melhoria e Urbanização do Sistema Viário - obras e instalações; do Programa Implantação e Ampliação de Infraestrutura Urbana - obras e instalações, do Programa Cidade Verde - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - material de consumo - equipamentos e material permanente, do Programa Conservação, Construção e Revitalização de Praças Esportes e Áreas de Lazer - obras e instalações, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
09.01.04.122.1001.4010	3.3.90.39.00.200	420.156	R\$ 200.000,00
09.01.27.813.1005.4071	3.3.90.39.00.200	420.166	R\$ 300.000,00
09.01.27.122.1005.4085	3.3.90.39.00.200	420.161	R\$ 62.000,00
26.01.04.131.1001.4632	3.3.90.39.00.200	420.370	R\$ 644.000,00
26.01.04.131.1001.4722	3.3.90.39.00.200	420.381	R\$ 14.300,00
15.01.23.692.1004.4112	4.4.90.51.00.213	420.805	R\$ 60.000,00
03.01.04.123.1001.4045	4.4.90.52.00.213	420.104	R\$ 500.000,00
16.01.04.122.1001.4015	3.3.90.39.00.200	420.111	R\$ 165.000,00
16.01.04.813.1007.4146	3.3.90.39.00.200	420.119	R\$ 20.000,00
16.01.04.813.1007.4146	4.4.90.51.00.200	420.120	R\$ 50.000,00
16.01.04.813.1007.4146	4.4.90.51.00.213	420.804	R\$ 160.000,00
16.01.04.813.1007.4146	4.4.90.52.00.200	420.121	R\$ 10.000,00
16.01.18.452.1007.4157	3.3.90.39.00.200	420.149	R\$ 20.000,00
16.01.18.541.1007.4154	3.3.90.39.00.200	420.126	R\$ 60.000,00
16.01.18.541.1007.4703	3.3.90.30.00.200	420.127	R\$ 50.000,00
16.01.18.541.1007.4705	3.3.90.30.00.200	420.128	R\$ 70.000,00
16.01.18.541.1007.4705	3.3.90.39.00.200	420.130	R\$ 70.000,00
16.01.18.542.1007.4100	3.3.90.39.00.200	420.139	R\$ 50.000,00
16.01.18.542.1007.4101	3.3.90.30.00.200	420.141	R\$ 20.000,00
16.01.18.542.1007.4101	4.4.90.51.00.200	420.144	R\$ 50.000,00
17.01.04.122.1001.4016	3.3.90.39.00.200	419.957	R\$ 7.300,00
04.01.04.122.1001.4064	3.3.90.39.00.200	420.016	R\$ 3.000.000,00
18.01.04.122.1001.4003	3.3.90.39.00.200	419.945	R\$ 40.000,00
11.01.08.244.1015.4231	4.4.90.51.00.164	420.085	R\$ 126.000,00
08.01.13.392.1017.4700	3.3.90.36.00.200	420.143	R\$ 36.000,00
08.01.13.392.1017.4700	3.3.90.39.00.200	420.145	R\$ 14.000,00
12.01.04.122.1001.4013	3.3.90.39.00.200	420.052	R\$ 103.000,00
24.01.26.453.1018.4665	4.4.90.52.00.200	419.901	R\$ 350.000,00
22.01.06.181.1020.2217	3.3.90.30.00.178	419.934	R\$ 87.060,00
22.01.06.181.1020.2217	3.3.90.30.00.200	419.939	R\$ 3.800,00
19.01.04.122.1009.4524	4.4.90.51.00.200	420.279	R\$ 300.000,00
19.01.04.452.1019.4541	3.3.90.39.00.200	420.291	R\$ 1.900.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.770	012	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.770

19.01.15.451.1009.4522	4.4.90.51.00.200	420.308	R\$ 660.000,00
19.01.15.451.1009.4643	4.4.90.51.00.200	420.311	R\$ 300.000,00
19.01.15.452.1001.4542	3.3.90.39.00.200	420.315	R\$ 50.000,00
19.01.15.452.1007.4542	3.3.90.30.00.200	420.314	R\$ 50.000,00
19.01.15.452.1007.4542	4.4.90.52.00.200	420.316	R\$ 40.000,00
19.01.27.813.1009.4519	4.4.90.51.00.200	420.362	R\$ 300.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.942.460,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões), visando atender às despesas com inclusão do Programa de Liquidação de Débitos de Exercícios Pretéritos - SAH - Despesas de Exercícios Anteriores, no Serviço Autônomo Hospitalar, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
30.01.10.302.0269	3.3.90.92.00.200	R\$ 3.000.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>

**Art. 4º** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no art. 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa Manutenção e Operacionalização do SAH - obrigações patronais do Serviço Autônomo Hospitalar, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
30.01.10.302.269.4018	3.1.90.13.00.200	418.543	R\$ 1.000.000,00
30.01.10.302.269.4018	4.6.91.71.00.200	418.560	R\$ 2.000.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de março de 2021.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 02/2021  
Autoria: Prefeito Municipal Antônio Francisco Neto  
DEx/jpd.





**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.770**

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.942.460,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais), visando atender às despesas com inclusão do Programa de Liquidação de Débitos de Exercícios Pretéritos - Despesas de Exercícios Anteriores, na Secretaria Municipal de Fazenda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
09.01.04.122.1001.4005	3.3.90.92.00.200	R\$ 9.942.460,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 9.942.460,00</b>

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no art. 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa Manutenção da SMEL - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa de Operacionalização do Parque Aquático - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa de Operacionalização do Estádio General Raulino de Oliveira da SMEL; do Programa Campanhas Publicitárias - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa Estratégia Inteligente de Monitoração - outros serviços de terceiros pessoa jurídica da SECOM; Programa Tarifa Comercial Zero - obras e instalações da SMDET; do Programa Modernização da Administração Tributária e Gestão - equipamentos e material permanente da SMF; do Programa de Manutenção e Operacionalização da SMMA - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa Gestão e Desenvolvimento do Zoológico - outros serviços de terceiros pessoa jurídica - obras e instalações - equipamentos e material permanente, do Programa Proteção e Bem Estar do Animal - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa Gestão e Desenvolvimento do Parque - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa de Criação de Áreas Protegidas - material de consumo, do Programa Inventário da Arborização Urbana - material de consumo - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa de Recuperação Ambiental do Lixão - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa da Coleta Seletiva - material de consumo - obras e instalações da SMMA; do Programa de Manutenção e Operacionalização SMIDH - outros serviços de terceiros pessoa jurídica da SMIDH; do Programa Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial - outros serviços de terceiros pessoa jurídica da SMA; do Programa de Manutenção e Operacionalização do GEGOV - outros serviços de terceiros pessoa jurídica da GEGOV, do Programa de Manutenção e Reforma dos Equipamentos - obras e instalações da SMAC; do Programa Escola Tem Cultura - material de distribuição Gratuita - outros serviços de terceiros pessoa física - outros serviços de terceiros pessoa jurídica da SMC; do Programa Manutenção e Operacionalização da PGM - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; do Programa Operacionalização e Modernização do Transporte - equipamentos

e material permanente da STMU; do Programa Atividades Operacionais da Guarda - material de consumo da GM; do Programa Manutenção e Reforma e Ampliação de Próprios Municipais - obras e instalações, do Programa VR Limpa - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, do Programa Conservação, Melhoria e Urbanização do Sistema Viário - obras e instalações; do Programa Implantação e Ampliação de Infraestrutura Urbana - obras e instalações, do Programa Cidade Verde - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - material de consumo - equipamentos e material permanente, do Programa Conservação, Construção e Revitalização de Praças Esportes e Áreas de Lazer - obras e instalações, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
09.01.04.122.1001.4010	3.3.90.39.00.200	420.156	R\$ 200.000,00
09.01.27.813.1005.4071	3.3.90.39.00.200	420.166	R\$ 300.000,00
09.01.27.122.1005.4085	3.3.90.39.00.200	420.161	R\$ 62.000,00
26.01.04.131.1001.4632	3.3.90.39.00.200	420.370	R\$ 644.000,00
26.01.04.131.1001.4722	3.3.90.39.00.200	420.381	R\$ 14.300,00
15.01.23.692.1004.4112	4.4.90.51.00.213	420.805	R\$ 60.000,00
03.01.04.123.1001.4045	4.4.90.52.00.213	420.104	R\$ 500.000,00
16.01.04.122.1001.4015	3.3.90.39.00.200	420.111	R\$ 165.000,00
16.01.04.813.1007.4146	3.3.90.39.00.200	420.119	R\$ 20.000,00
16.01.04.813.1007.4146	4.4.90.51.00.213	420.120	R\$ 50.000,00
16.01.04.813.1007.4146	4.4.90.51.00.213	420.804	R\$ 160.000,00
16.01.04.813.1007.4146	4.4.90.52.00.200	420.121	R\$ 10.000,00
16.01.18.452.1007.4157	3.3.90.39.00.200	420.149	R\$ 20.000,00
16.01.18.541.1007.4154	3.3.90.39.00.200	420.126	R\$ 60.000,00
16.01.18.541.1007.4705	3.3.90.39.00.200	420.127	R\$ 50.000,00
16.01.18.541.1007.4705	3.3.90.39.00.200	420.128	R\$ 70.000,00
16.01.18.541.1007.4705	3.3.90.39.00.200	420.130	R\$ 70.000,00
16.01.18.542.1007.4100	3.3.90.39.00.200	420.139	R\$ 50.000,00
16.01.18.542.1007.4101	3.3.90.39.00.200	420.141	R\$ 20.000,00
16.01.18.542.1007.4101	4.4.90.51.00.200	420.144	R\$ 50.000,00
17.01.04.122.1001.4016	3.3.90.39.00.200	419.957	R\$ 7.300,00
04.01.04.122.1001.4064	3.3.90.39.00.200	420.016	R\$ 3.000.000,00
18.01.04.122.1001.4003	3.3.90.39.00.200	419.945	R\$ 40.000,00
11.01.08.244.1015.4231	4.4.90.51.00.164	420.085	R\$ 120.000,00
08.01.13.392.1017.4700	3.3.90.36.00.200	420.143	R\$ 36.000,00
08.01.13.392.1017.4700	3.3.90.39.00.200	420.145	R\$ 14.000,00
12.01.04.122.1001.4013	3.3.90.39.00.200	420.052	R\$ 103.000,00
24.01.26.453.1018.4665	4.4.90.52.00.200	419.901	R\$ 353.000,00
22.01.06.181.1020.2217	3.3.90.33.00.178	419.934	R\$ 87.000,00
22.01.06.181.1020.2217	3.3.90.33.00.200	419.939	R\$ 3.800,00
19.01.04.122.1009.4524	4.4.90.51.00.200	420.279	R\$ 300.000,00
19.01.04.452.1019.4541	3.3.90.39.00.200	420.291	R\$ 1.930.000,00
19.01.15.451.1009.4522	4.4.90.51.00.200	420.306	R\$ 660.000,00
19.01.15.451.1009.4543	4.4.90.51.00.200	420.311	R\$ 300.000,00
19.01.15.452.1001.4542	3.3.90.39.00.200	420.315	R\$ 50.000,00
19.01.15.452.1007.4542	3.3.90.39.00.200	420.314	R\$ 50.000,00
19.01.15.452.1007.4542	4.4.90.52.00.200	420.316	R\$ 40.000,00
19.01.27.813.1009.4519	4.4.90.51.00.200	420.362	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 9.942.460,00</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões), visando atender às despesas com inclusão do Programa de Liquidação de Débitos de Exercícios Pretéritos - SAH - Despesas de Exercícios Anteriores, no Serviço Autônomo Hospitalar, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
30.01.10.302.0269	3.3.90.92.00.200	3.999.000.00	R\$ 3.999.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.999.000,00</b>

Art. 4º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no art. 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa Manutenção e Operacionalização do SAH - obrigações patronais do Serviço Autônomo Hospitalar, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
30.01.10.302.269.4018	3.1.90.13.00.200	418.543	R\$ 1.000.000,00
30.01.10.302.269.4018	4.6.91.71.00.200	418.560	R\$ 2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.000.000,00</b>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de março de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

